

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 10 DE SETEMBRO DE 1997 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.947

DECRETOS	PÁG. 01
PORTARIAS	PÁG. 05
DESPACHOS	PÁG. 05
TERMO ADITIVO AO CONTRATO	PÁG. 07
EDITAL	PÁG. 07

DECRETOS

**DECRETO Nº 2387,
DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas II, Padrão "A", **PAULO ROBERTO AMARAL MUNIZ**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (32/35), e compostos das seguintes parcelas mensais: **R\$ 146,87** (cento e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e **Quinquênios (3): R\$ 44,06** (quarenta e quatro reais e seis centavos), nos termos do Processo nº 1.106.779-4/97.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2388,
DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo

II, Padrão "H", **CONCEIÇÃO FERNANDES DE ASSIS**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **R\$ 103,88** (cento e três reais e oitenta e oito centavos), **Adicional de 20%: R\$ 30,37** (trinta reais e trinta e sete centavos) e **Quinquênios (4): R\$ 48,00** (quarenta e oito reais), nos termos do Processo nº 1.053.370-8/97.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2389,
DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", **DIVINA JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 55 hs/aula.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 543,22** (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), **Gratificação de Titularidade** (art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92): **R\$ 108,64** (cento e oito reais e sessenta e quatro centavos) e **Quinquênios (5): R\$ 271,61** (duzentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), nos termos do Processo nº 1.005.547-4/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2390,
DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, § 2º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", **MARIA DOS ANJOS PINHEIRO DA SILVA**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público, sendo que, nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 40 hs/aula.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos da seguinte parcela mensal: **Vencimento: R\$ 522,59** (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Processo nº 900.971-0/95.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2391,
DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem 250 exemplares
Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
- B - Assinaturas e Avulso
- | | |
|--|-----------|
| b.1 - Assinatura semestral s/ remessas | R\$ 36,00 |
| b.2 - Assinatura semestral c/ remessas | R\$ 40,00 |
| b.3 - Avulso | R\$ 0,50 |
| b.4 - Publicação | R\$ 1,50 |

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", **NILDA SENA DE ALMEIDA**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado, sendo que, nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 30 hs/aula.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 728,35** (setecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), **Estabilidade Econômica (FG-2)** (art. 100, da Lei Complementar nº 011/92): **R\$ 136,71** (cento e trinta e seis reais e setenta e um centavos) e **Quinquênios (4): R\$ 291,34** (duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), nos termos do Processo nº 1.023.323-2/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2392,
DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", **ROSÂNGELA LUZIA NUNES**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado, sendo que, nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 30 hs/aula.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30), e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 288,71** (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), **Estabilidade Econômica** (art. 100, da Lei Complementar nº 011-92): **R\$ 136,71** (cento e trinta e seis reais e setenta e um centavos), **Gratificação de Titularidade** (art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92): **R\$ 14,43** (quatorze reais e quarenta e três centavos) e **Quinquênios (3): R\$ 86,61** (oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), nos termos do Processo nº 1.030.204-8/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2393, DE 05 DE
SETEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", **GLÓRIA APARECIDA DIAS DE MATOS**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que, nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 60 hs/aula.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.501,80** (hum mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos), **Gratificação de Titularidade** (art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92): **R\$ 225,27** (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) e **Quinquênios (4): R\$ 600,72** (seiscientos reais e setenta e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.080.380-2/97.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2394,
DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Padrão "I", **OSVALDO JORGE PINTO**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (30/35) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 147,17** (cento e quarenta e sete reais e dezessete centavos), **Gratificação Incorporada: R\$ 105,42** (cento e cinco reais e quarenta e dois

centavos) e **Quinquênios (5): R\$ 73,58** (setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.084.713-3/97.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2395, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", **JOANA D'ARC DE OLIVEIRA**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que, nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 60 hs/aula.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este

artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.048,12** (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos), **Gratificação de Titularidade** (art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92): **R\$ 409,62** (quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos) e **Quinquênios (5): R\$ 1.024,06** (hum mil, vinte e quatro reais e seis centavos), nos termos do Processo nº 1.061.675-1/97.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2396,
DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", **MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA CRUZ**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que, nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 40 hs/aula.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.261,41** (hum mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), **Gratificação de Titularidade** (art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92): **R\$ 63,07** (sessenta e três reais e sete centavos) e **Quinquênios (4): R\$ 504,56** (quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do Processo nº 1.086.544-1/97.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 003/97

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Atribuir ao Chefe do Executivo Municipal, Professor **NION ALBERNAZ**, uma ajuda de custo no valor de R\$ 1.620,00 (hum mil, seis-

centos e vinte reais), para fazer face às despesas decorrentes de viagem aos Estados Unidos da América, onde irá conhecer tecnologias relativas ao tratamento do lixo, durante o período de 12 a 21 de setembro de 1997.

CUMpra-se E Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 02 dias do mês de setembro 1997.

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 001/97 - GAB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CRIAR, junto à Coordenadoria de Material e Patrimônio desta Pasta a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**, de conformidade com os Arts. 15 3 23 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93,

II - DESIGNAR os servidores municipais, para sobre a presidência do primeiro constituírem a referida Comissão: **DIRCEU CONSTANTINO - MAT. Nº 215.120-2, GILMAR ALVES MONTEIRO - MAT. Nº 014.192-1, JUAREZ ALVES MONTEIRO - MAT. Nº 023.051-1, MAURO ROBERTO BONIFÁCIO - MAT. Nº 022.942-1, WILSON JOSÉ DA SILVA - MAT. Nº 008.354-1.**

Esta **PORTARIA** entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO, aos 04 dias do mês de agosto de 1.997.

Engº Civil Nelo Balestra
SECRETÁRIO

DESPACHOS

Processo nº 1.149.735.7/97, em que **AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO** solicita locação de imóvel.

DESPACHO Nº 379/97 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais), para locação do imóvel situado à Rua 104, nº 721, Qd. F-23, Lote 91, Setor Sul, nesta Capital, de propriedade de **PIERRE DIMITRIOS KATOPODIS E OUTRO**, ora representados por **Provenda Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, para instalação da sede da Auditoria Geral do Município, a partir de 25 de agosto de 1997 e pelo período de 12 (doze) meses, *ficando nulo o Despacho nº 366/97, de 14 de agosto de 1997.*

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Auditoria Geral do Município, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 1997.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 994.080-4/96, em que **MARIA CLEMENTE DE SOUZA** solicita indenização.

DESPACHO Nº 381/97 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o acordo celebrado entre o Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação e a **Sra. MARIA CLEMENTE DE SOUZA**, que fixou em R\$ 7.680 (sete mil, seiscentos e oitenta reais) o valor da indenização referente à desapropriação da edificação existente no imóvel localizado nas dependências da Escola Municipal Hilarindo Estevam de Souza, situada no Parque dos Buritis, nesta Capital, bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Restitua-se ao Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, da Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.135.890-0/97, em que **SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS** solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 382/97 - À vista do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para pagamento de **PONTA PROPAGANDA LTDA.**, para divulgação e publicação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1997.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão, e à Secretaria das Comunicações Sociais, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.140.011-6/97 em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** solicita convênio com a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**.

DESPACHO Nº 383/97 - À vista do inteiro teor dos autos, **RESOLVO**, com base no contido no artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o disposto na Lei Municipal nº 7.294, de 19 de abril de 1994, autorizar a assinatura de convênio entre o **Município de Goiânia** e a **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA**, para o período de 01 de agosto de 1997 a 31 de julho de 1998, de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, que tem por objeto o empréstimo do imóvel localizado no Jardim Caravelas, neste Município, pertencente àquela entidade.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os devidos fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO****TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 013/95**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, sediada à Rua 4 nº 515, 9º andar, nesta Capital, com CGC nº 00001727/0001-93, representada por seu Presidente, Vereador **FRANCISCO OLIVEIRA**, assistido pelo Procurador-Chefe, Dr. **Dercio Lopes Pereira**, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, por um lado e, por outro a **COPYSISTEMS - Copiadora Sistemas e Serviços Ltda.**, com CGC nº 01765213/0001-77, aqui representada pela Gerente Comercial Srª. **LEIA V. SOUZA**, com endereço à rua 85-D nº 58, Setor Sul, doravante denominada LOCADOR, resolvem firmar, com fulcro na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica prorrogado o prazo de locação das quatro máquinas fotocopiadoras, objeto do Contrato original, até 01.09.98.

CLÁUSULA SEGUNDA -

A despesa advinda deste Aditivo importa, no corrente exercício, em R\$ 7.120,00 (sete mil e cento e vinte reais) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 010101010012001.3132,

conforme nota de empenho nº 0038, de 01.09.97.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas.

Assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

GABINETE DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 1997.

Pela Locatária:

Vereador Francisco Oliveira
PRESIDENTE

Dr. Dercio Lopes Pereira
PROCURADOR-CHEFE

Pelo Locador:

Leia V. Souza

Testemunhas:

.....
.....

EDITAL**EDITAL Nº 001/97 - SETEMBRO DE
1997 CONCURSO PÚBLICO PARA
O CARGO DE AUDITOR DE TRI-
BUTOS MUNICIPAIS I**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1981 de 20 de julho de 1995 e amparado pelo artigo 2º da Lei nº 7.407 de 29 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 1.409 de 04 de novembro de 1991 e ainda pelo que preconiza o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público a abertura das inscrições ao Concurso Público para o provimento de 38(trinta e oito) vagas para o cargo de Auditor de Tributos Municipais "I", existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com as especificações deste Edital.

AVISO DE EDITAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1981 de 20 de julho de 1995 e amparado pelo artigo 2º da Lei nº 7.407 de 29 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 1.409 de 04 de novembro de 1991, faz público que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público de provas para provimento de 38(trinta e oito) vagas para o cargo de Auditor de Tributos Municipais I, conforme Quadro Demonstrativo de Vagas, a fim de suprir déficits no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS

Cargo/Classe	Pré-Requisito	Vagas	Carga Horária Semanal (Mínima)	Vencimentos Iniciais (Julho/97)	Lotação	Descrição Sumária do Cargo
Auditor de Tributos Municipais I	Curso Superior Completo nas Áreas de: - Direito - Administração - Ciências Econômicas - Ciências Contábeis	38 (trinta e oito)	30 Horas	R\$ 918,48	Secretaria Municipal de Finanças	Exerce atividades de planejamento, inspeção, controle e execução de trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária, verificando o cumprimento da legislação tributária, orientando, fiscalizando e autuando os contribuintes infratores, visando defender interesse da Fazenda Pública Municipal.

INSCRIÇÕES

Local: Ginásio de Esportes Rio Vermelho -Av. Paranaíba s/n - centro.

Período: de 15 a 26/09/97

Horário: das 8 h às 17 h.

Obs.: O candidato portador de deficiência deverá entregar, no ato da inscrição, Laudo Médico que especifique o grau e o tipo de deficiência, que será analisado pela Junta Médica do Município.

O Edital estará afixado no local de inscrições onde serão pagas as taxas e fornecidas outras informações complementares.

Goiânia, 10 de setembro de 1997.

Luiz Antonio Aires da Silva

SECRETÁRIO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS

Cargo/Classe	Pré-Requisito	Vagas	Carga Horária Semanal (Mínima)	Vencimentos Iniciais (Julho/97)	Lotação	Descrição Sumária do Cargo
Auditor de Tributos Municipais I	Curso Superior Completo nas Áreas de: - Direito - Administração - Ciências Econômicas - Ciências Contábeis	38 (trinta e oito)	30 Horas	* R\$ 918,48	Secretaria Municipal de Finanças	Exerce atividades de planejamento, inspeção, controle e execução de trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária, verificando o cumprimento da legislação tributária, orientando, fiscalizando e autuando os contribuintes infratores, visando defender interesse da Fazenda Pública Municipal.

* DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO VALOR EM R\$

01 - Vencimento	R\$ 162,12
02 - Adicional por Produtividade(máximo)	R\$ 423,02
03 - Adicional de Periculosidade	R\$ 81,06
04 - Indenização de Transporte	R\$ 252,28

Nota: Além, da parcela Adicional por Produtividade, o servidor Fiscal, no efetivo desempenho das atribuições do cargo poderá perceber um Prêmio Especial por Produção Extra (no máximo de R\$ 667,80 - Julho/97), em razão de seu desempenho, na conformidade com o estabelecido na Lei nº 7105, de 16 de julho de 1992 e Legislação Complementar.

CAPÍTULO I**I - Das Inscrições**

- 1 - Local: Ginásio de Esportes Rio Vermelho - Av. Paranaíba s/nº - Centro
- 2 - Período: 15 a 26/09/97
- 3 - Horário: 8h às 17h
- 4 - Valor da Inscrição: R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser recolhida nos guichês da instituição bancária instalados no local de inscrições.

CAPÍTULO II**Dos Requisitos e Procedimentos para Inscrição**

1 - Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a) ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo artigo 13 do Decreto Federal nº 70.436 de 18 de abril de 1972.

2 - Estar quite com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos e com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.

3 - Ter idade mínima de 18 anos, na data do encerramento das inscrições.

4 - Possuir habilitação legal para o exercício do cargo a que concorre, conforme Quadro Demonstrativo de Vagas(pré-requisito).

5 - A inscrição do candidato se efetivará mediante:

5.1 - Preenchimento e assinatura da Ficha de Inscrição e de Identificação do candidato.

5.2 - Apresentação do original e entrega da fotocópia da Cédula de Identidade ou Cédula de Identidade Profissional (OAB, CRE, CRA e CRC).

5.3 - A inscrição, feita através de pagamento em cheque, só será efetivada após a devida compensação bancária. No caso de devolução do mesmo, por qualquer motivo, a inscrição do candidato será automaticamente anulada.

6 - A inscrição poderá ser feita por Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida. O procurador deverá identificar-se e entregar o instrumento de Procuração, acompanhado de cópia autenticada do documento Oficial de Identidade do candidato representado e, ainda, dos documentos exigidos no item 5 deste capítulo. Em caso da inscrição de deficiente, entregar o documento mencionado no item 10 do mesmo.

7 - O candidato inscrito por Procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante, quando do preenchimento da mesma. Não será aceita qualquer tipo de alteração na inscrição.

8 - O candidato é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição.

9 - A inscrição implicará no conhecimento é na expressa aceitação pelo candidato, ou seu procurador, das condições estabelecidas neste Edital e nas Instruções Específicas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10 - O candidato que se julgar amparado pelo disposto no artigo 8º parágrafo 3º da Lei Complementar 011 de nº 11 de maio de 1992, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos deficientes, entregando, no ato da inscrição, Laudo Médico especificando o grau e o tipo de deficiência, que será analisado pela Junta Médica do Município.

11 - É vedada a inscrição condicional.

CAPÍTULO III**Da Metodologia do Concurso**

O Concurso compreenderá uma Única Etapa, de caráter eliminatório.

A Prova, com duração improrrogável de 04(quatro) horas e 30(trinta) minutos, conterà questões objetivas, valendo de 0(zero) a 100(cem) pontos, cuja avaliação será realizada por sistema eletrônico de processamento de dados, consideradas para esse efeito, exclusivamente, as questões transferidas para o Cartão-Resposta.

O candidato fará Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e de Conhecimentos Gerais, conforme quadro demonstrativo:

Cargo: Auditor de Tributos Municipais I

Disciplinas		Nº de Questões	Valor de cada Questão	Nota (n)	Peso (p)
Conhecimentos Específicos	D1 - Direito Tributário e Legislação Tributária Municipal	16	6,25	100	3
	D2 - Contabilidade Geral	10	10,00	100	3
Conhecimentos Gerais	D3 - Língua Portuguesa	10	10,00	100	1
	D4 - Matemática Financeira	08	12,50	100	1
	D5 - Direito Administrativo	08	12,50	100	1
	D6 - Noções de Informática	08	12,50	100	1

A média final dos candidatos será calculada da seguinte forma:

$$\text{média final} = \frac{n_1 \times p_1 + n_2 \times p_2 + n_3 \times p_3 + n_4 \times p_4 + n_5 \times p_5 + n_6 \times p_6}{p_1 + p_2 + p_3 + p_4 + p_5 + p_6}$$

Onde: p = peso da disciplina

n = nota da disciplina que será calculada pelo número de questões corretas (qc) x valor de cada questão (vq), portanto:

$$n = qc \times vq$$

Será considerada inválida a resposta que apresentar rasura, omissão

ou duplicidade de resposta.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média final igual ou superior a 60(sessenta) pontos, devendo, no entanto, obter, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) de acerto, referente ao número total de questões de cada disciplina.

Exemplo:

D1 - Direito e Legislação Tributária

Total de questões = 16

Número mínimo de acertos = 8

questões que correspondem a 50% do total.

CAPÍTULO IV

Do Regime Jurídico

Cargo/Classe	Regime Jurídico	Legislação
Auditor de Tributos Municipais I	Estatutário	- Lei Orgânica do Município - Lei Complementar nº 011 de 11/05/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia) - Lei nº 7105, de 16/07/92 (Plano de Carreira e Vencimentos da Fiscalização Municipal)

CAPÍTULO V**Da Classificação Final**

1 - Os candidatos aprovados serão classificados no cargo, em ordem decrescente das médias obtidas.

2 - Havendo igualdade na pontuação final, deverão ser aditados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

2.1 - maior pontuação obtida nas disciplinas:

- Direito Tributário e Legislação Tributária Municipal
- Contabilidade Geral
- Língua Portuguesa
- Matemática Financeira
- Direito Administrativo
- Noções de Informática

2.2 - persistindo a igualdade, o candidato mais idoso.

CAPÍTULO VI**Das Penalidades**

1 - Será automaticamente excluído do Concurso o candidato que não cumprir o disposto neste Edital e que :

1.1 - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

1.2 - for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, verbal, por escrito ou qualquer outra forma, bem como, utilizando-se de livros, notas, impressos e calculadora, quando não permitido ou qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação.

1.3 - deixar de devolver aos fiscais do concurso o Cartão-Resposta e o Caderno de Provas.

CAPÍTULO VII**Da Homologação**

1 - A homologação do resultado final do Concurso será feita pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com a classificação dos candidatos em ordem decrescente da média final obtida.

CAPÍTULO VIII**Da Convocação**

1 - O aproveitamento dos aprovados far-se-á gradativamente, através de chamada, de acordo com disponibilidade de vagas e atendendo à exclusiva necessidade da Prefeitura Municipal de Goiânia, obedecendo-se rigorosamente a classificação final dos candidatos.

2 - Ao ser convocado para tomar posse no cargo, o candidato aprovado deverá:

2.1 - comprovar que possui os requisitos necessários ao provimento do cargo, conforme exigido no CAPÍTULO II e no Quadro Demonstrativo de Vagas deste Edital.

2.2 - submeter-se a inspeção física e mental na Junta Médica do Município.

2.3 - em caso de deficiência física, submeter-se a Avaliação Médico-Pericial a ser realizada pela Junta

Médica do Município, que emitirá parecer conclusivo sobre a condição do candidato, como deficiente ou não, caracterizando o tipo e grau de deficiência e se é compatível com o exercício do cargo.

2.4 - declarar, por escrito, se é titular de cargo ou função pública.

3 - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos constantes neste Edital, acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos dela decorrentes, ficando o candidato excluído do Concurso.

CAPÍTULO IX**Da Posse**

1 - A aprovação e classificação neste Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Serviço Público Municipal, mas somente a expectativa de nele ser admitido, segundo chamada obedecendo rigorosa ordem classificatória, condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração Municipal.

2 - Somente serão empossados os candidatos considerados aptos em inspeção de saúde, a ser realizada pela Junta Médica do Município.

CAPÍTULO X**Da Lotação**

1 - Os candidatos aprovados e convocados, serão empossados e lotados na Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO XI

Do Recurso

1 - O candidato poderá interpor recurso, individualmente, uma única vez, ao Secretário Municipal de Recursos Humanos, devidamente fundamentado e indicar, de modo preciso, o fato jurídico ou as questões que desejar sejam reexaminadas, sob pena de liminar indeferimento.

2 - Não serão aceitos recursos por via postal e/ou recursos interpostos por terceiros.

3 - O prazo para interposição do recurso será de 48(quarenta e oito) horas improrrogáveis, a partir da data da:

3.1 - Publicação do Edital.

3.2 - Aplicação e resultado da Prova Objetiva.

3.3 - Publicação do resultado final do Concurso.

4 - Na análise dos recursos interpostos, o Secretário Municipal de Recursos Humanos determinará a realização de diligências que entender necessárias e, dando provimento, poderá, se for o caso, alterar a classificação final.

5 - Não haverá qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração das decisões adotadas, em caráter geral, pela Banca Examinadora, Comissão de Concurso ou pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos.

6 - Os prazos mencionados neste Edital são cíveis, contado-se dia-a-dia, excluindo o dia do começo e incluindo-se o dia do seu vencimento.

7 - Não haverá, em nenhuma hipótese, revisão de provas.

CAPÍTULO XII

Da Validade

1 - O Concurso Público terá validade de 02(dois) anos a partir da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial do Município, prorrogável por mais 02(dois) anos, a critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

1 - O Concurso é regulamentado pelo Edital e anexo (Manual do Candidato).

2 - O Manual do Candidato contendo os programas será entregue no ato da inscrição.

3 - É assegurado um percentual de vagas igual a 4%(quatro por cento) para os candidatos portadores de deficiência física que obtiverem aprovação no Concurso, desde que as atribuições dos cargos para os quais concorram sejam compatíveis com as deficiências de que são portadores, conforme o Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 015 de 29 de abril de 1993 e Lei nº 7.203 de 17 de junho de 1993.

4 - O candidato portador de deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere a conteúdo, avaliação, duração e horário de aplicação das provas.

5 - Não preenchidas as vagas destinadas a portadores de deficiência, reverterão as mesmas aos demais candidatos.

6 - As provas serão realizadas em Goiânia, em dia, hora e locais indicados pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, em avisos específicos afixados no placar da Secretaria Municipal de Recursos Humanos-SMRH, e publicados em 01(um) jornal de circulação local, sendo terminantemente proibida a sua realização em qualquer outro lugar.

7 - As questões das provas serão impressas, não sendo permitido a solicitação de esclarecimentos sobre o seu enunciado, ou método de resolução, durante o processo de realização das mesmas.

8 - O candidato deverá estar presente no local das provas 30(trinta) minutos antes do horário previsto para sua realização, sendo terminantemente proibido o seu ingresso após o horário determinado para o seu início.

9 - Somente terão acesso aos locais de provas, o candidato que apresentar o original da Cédula de Identidade ou Cédula de Identidade Profissional (ver Capítulo II, item 5.2) e a Ficha de Identificação da Inscrição. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de modo a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima estabelecidos.

10 - Ficarão automaticamente eliminados do Concurso o candidato que se recusar a prestar as provas ou se retirar durante a realização das mesmas, sem a devida autorização.

11 - Após o início da prova, o candidato somente poderá deixar a sala de provas após decorridos 60(sessenta) minutos, por motivo de segurança.

12 - Em nenhuma hipótese será permitida a troca de Cartão-Resposta que apresentar rasura ou duplicidade de alternativa assinalada.

13 - O candidato aprovado, após a sua nomeação, ficará sujeito ao Estágio Probatório por um período de 02(dois) anos, para a avaliação de seu desempenho no exercício do cargo.

14 - Durante o período probatório, o servidor da Prefeitura de Goiânia não poderá afastar-se de seu cargo para qualquer fim, salvo para gozo de tratamento de saúde, por acidente de trabalho, licença maternidade, lactante e adotante, licença paternidade, férias, nojo ou gala. (Lei Complementar nº 011 de 11 de fevereiro de 1992, artigo 33).

15 - Os avisos específicos e o resultado final do concurso serão publicados no Diário Oficial do Município, afixados no placar da Secretaria Municipal de Recursos Humanos-SMRH (Av. Goiás nº 249 esq.c/ Rua 02 - Centro), obtidas informações através do telefone 156 - Sistema Integrado de Atendimento ao Público - SIAP.

16 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação do Concurso, valendo para esse fim a homologação dos resultados finais, que será publicada no Diário Oficial do Município.

17 - O valor recolhido com a inscrição somente será restituído em caso de cancelamento do Concurso.

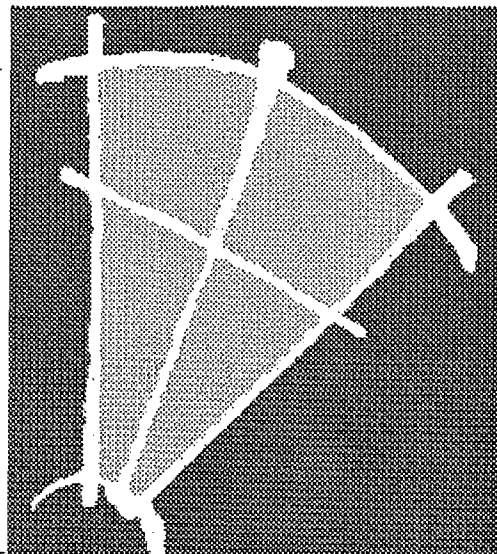
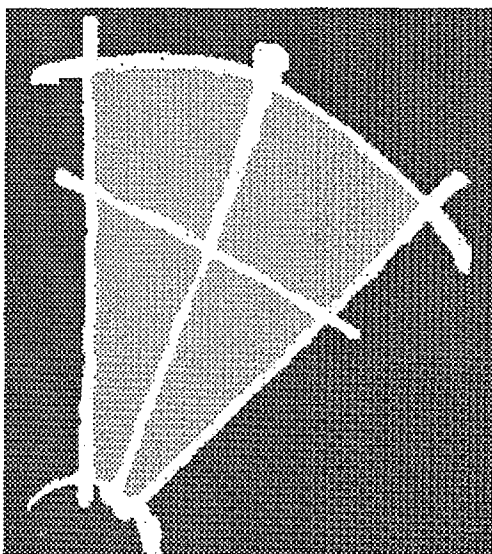
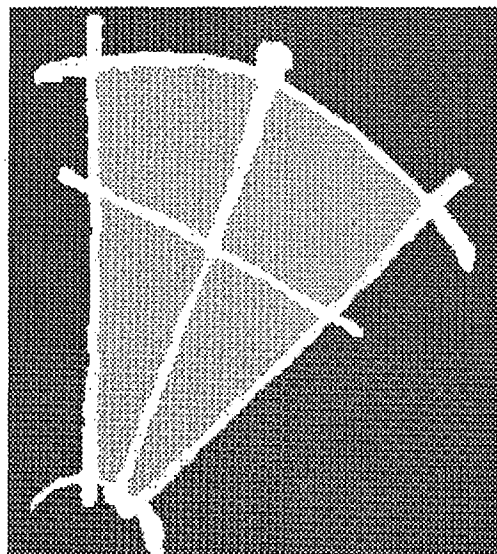
18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso e pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Goiânia, 10 de setembro de 1997.

Luiz Antonio Aires da Silva
SECRETÁRIO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL



HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*